
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS SOBRE CONTAS VINCULADAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.

como Cedente Fiduciante

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário representando a comunhão de Debenturistas

MPM CORPÓREOS S.A.

Como Interveniente Anuente

Datado de

02 de agosto de 2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOBRE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS

O presente instrumento é celebrado entre as partes a seguir identificadas e qualificadas:

- (1) **CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 08.845.676/0001-98, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.518.250, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído nos termos de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Cedente Fiduciante**” ou “**Cedente**”);

de outro lado,

- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu contrato social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas**”);

e, como interveniente anuente,

- (3) **MPM CORPÓREOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.659.061/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.498.607, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído nos termos de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Emissora**”);

A Cedente Fiduciante e o Agente Fiduciário são doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” ou, individualmente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 08 de julho de 2021 (“**RCA da Emissora**”), cuja ata será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”) e no jornal “Diário Comercial” (em conjunto, “**Jornais de Publicação da Emissora**”), e foi devidamente registrada na JUCESP, sob o número 335.949/21-6 em 15 de julho de 2021, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações: (a) a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), bem como seus respectivos termos e condições; (b)

a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações da RCA da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e o presente Contrato de Garantia (conforme abaixo definido), bem como eventuais aditamentos a estes documentos e demais documentos da Oferta, bem como autorizou a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme disposto no artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

- (B) a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) pela Cedente, bem como a assinatura deste Contrato de Garantia, e os eventuais aditamentos aos referidos documentos, dentre outros, são realizadas com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Cedente, realizada em 08 de julho de 2021 (“**AGE da Cedente**”), e foi devidamente registrada na JUCESP sob o número 350.439/21-7 em 19 de julho de 2021, em conformidade com o disposto no estatuto social da Cedente;
- (C) a Emissora realizou a Emissão das Debêntures, conforme as características e condições descritas no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), celebrada pela Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Cedente, em 22 de julho de 2021, a qual será arquivada na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (D) nos termos da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, a Cedente obrigou-se a constituir em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas) a cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos sobre as Contas Vinculadas (conforme abaixo definido);
- (E) fazem parte da Oferta os seguintes documentos: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o presente Contrato; e (iii) o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão da MPM Corpóreos S.A.*” celebrado, no dia 08 de julho de 2021, entre a Emissora e o coordenador líder da Oferta (“**Contrato de Distribuição**” e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia, “**Documentos da Emissão**”);
- (F) nos termos da Escritura de Emissão, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, a Emissora concordou pela constituição, pela Cedente, da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (G) a Cedente Fiduciante é a única e legítima titular de todos e quaisquer direitos sobre as Contas Vinculadas, os quais se encontram, nesta data, livres de quaisquer ônus e gravames;
- (H) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas, é responsável pela verificação do integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e Cedente e pela defesa dos interesses dos Debenturistas; e

- (l) será celebrado, até a Primeira Data da Integralização, entre a Cedente Fiduciante, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário (“**Banco Depositário**”), o “*Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ID Nº 784473*” (“**Contrato de Depositário**”), que descreve os termos relativos ao gerenciamento, monitoramento, movimentação e controle das Contas Vinculadas.

RESOLVEM firmar o presente “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*” (“**Contrato**” ou “**Contrato de Garantia**”) que se regerá pelas cláusulas e condições pactuadas a seguir.

1 DEFINIÇÕES

- 1.1** Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

2 CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 2.1** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações relativas ao fiel, ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Garantia (conforme abaixo definidas), se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e no presente Contrato; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e na Garantia; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tal Garantia, nos termos do contrato, conforme aplicável (“**Obrigações Garantidas**”), a Cedente Fiduciante, neste ato, cede e transfere, de forma irrevogável e irretroatável, aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, de acordo com o artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“**Lei 4728/65**”) e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (“**Lei 9514/97**”), dos bens e direitos descritos abaixo, criando um ônus de primeiro e único grau sobre referidos direitos, sejam existentes hoje, sejam adquiridos daqui para frente (“**Cessão Fiduciária**”):

- (i) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos valores recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na conta corrente de titularidade da Cedente Fiduciante nº 54.533-4, agência nº 8541, junto ao Banco Depositário (“**Conta Vinculada Depósito**”), enquanto vigente o presente Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária (“**Direitos da Conta Vinculada Depósito**”);

- (ii) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos valores recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na conta corrente de titularidade da Cedente Fiduciante nº 54.519-3, agência nº 8541, junto ao Banco Depositário (“**Conta Vinculada Fluxo Mínimo**” e, em conjunto com a Conta Vinculada Depósito, “**Contas Vinculadas**”), enquanto vigente o presente Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária (“**Direitos da Conta Vinculada Fluxo Mínimo**” e, em conjunto com os Direitos da Conta Vinculada Depósito, “**Direitos das Contas Vinculadas**”);
- (iii) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definidos) realizados com os recursos creditados e retidos nas Contas Vinculadas, conforme o caso, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos à Cedente Fiduciante, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“**Créditos Investimentos Permitidos**” e, em conjunto com os, Direitos das Contas Vinculadas, “**Direitos Cedidos**”).

2.1.1. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

3 OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

3.1 Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B, §4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, as Partes descrevem os principais termos e condições das Obrigações Garantidas, conforme abaixo:

Número da Emissão	A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples da Emissora.
Séries	A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Valor da Emissão	R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).
Data de Emissão	30 de julho de 2021.
Quantidade	250.000 (duzentas e cinquenta mil).
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Conversibilidade e Permutabilidade	As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
Espécie	As Debêntures serão da espécie com garantia real.
Prazo e Data de Vencimento	As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 3 (três) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de julho de 2024, e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de

Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de julho de 2026, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

Destinação de Recursos Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados pela Emissora para alongamento de seu passivo financeiro, bem como para a aquisição, pela Emissora, de franquias da Emissora.

Atualização Monetária O Valor Nominal Unitário da Debêntures não será atualizado monetariamente.

Remuneração Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido da Sobretaxa. Em se tratando das Debêntures da Primeira Série, a Sobretaxa da Primeira Série será de até 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme vier a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. Em se tratando das Debêntures da Segunda Série, a Sobretaxa da Segunda Série será de até 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme vier a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, ambos calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

Pagamento da Remuneração Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, amortização extraordinária facultativa, resgate antecipado das Debêntures ou Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre nos dias 30 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de janeiro de 2022 e o último na respectiva Data de Vencimento, conforme os cronogramas descritos abaixo:

Remuneração da Primeira Série	
Parcela (semestral)	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	30 de janeiro de 2022
2ª	30 de julho de 2022
3ª	30 de janeiro de 2023

4ª	30 de julho de 2023
5ª	30 de janeiro de 2024
6ª	Data de Vencimento da Primeira Série

Remuneração da Segunda Série	
Parcela (semestral)	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	30 de janeiro de 2022
2ª	30 de julho de 2022
3ª	30 de janeiro de 2023
4ª	30 de julho de 2023
5ª	30 de janeiro de 2024
6ª	30 de julho de 2024
7ª	30 de janeiro de 2025
8ª	30 de julho de 2025
9ª	30 de janeiro de 2026
10ª	Data de Vencimento da Segunda Série

Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário

Amortização das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, amortização extraordinária facultativa, resgate antecipado das Debêntures ou Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas anuais, a partir do segundo ano, sendo a primeira amortização em 30 de julho de 2023 e a última amortização na Data de Vencimento da Primeira Série, e observados percentuais previstos na tabela abaixo.

Parcela (anual)	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a Ser amortizado
1ª	30 de julho de 2023	50,0000%
2ª	Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

Amortização das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, amortização extraordinária facultativa, resgate antecipado das Debêntures ou Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas anuais, a partir do terceiro ano, sendo a primeira amortização em 30 de julho de 2024 e a última amortização na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, “**Data de Amortização das Debêntures**”) e observados percentuais previstos na tabela abaixo.

Parcela (anual)	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a Ser amortizado
1ª	30 de julho de 2024	33,3333%
2ª	30 de julho de 2025	50,0000%
3ª	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

Oferta de Resgate Antecipado Total

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme previsto na Escritura de Emissão.

Aquisição Facultativa

As Debêntures poderão, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 620: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, nos termos descritos na Escritura de Emissão, observado o disposto no artigo 9º e

seguintes da Instrução CVM 620. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão (1) ser canceladas observado o disposto na regulamentação aplicável; (2) permanecer em tesouraria; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

**Resgate
Antecipado
Facultativo**

A Emissora poderá, a qualquer momento a partir de 30 de julho de 2023 (inclusive), e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão:

**Amortização
Extraordinária
Facultativa**

A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir de 30 de julho de 2023 (inclusive), e a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

**Vencimento
Antecipado**

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

**Encargos
Moratórios**

Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**Local
Pagamento** de

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados: **(i)** pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Antecipado

Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Aquisição Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e/ou **(ii)** pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso.

- 3.2** Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas que modifiquem qualquer dos itens definidos acima, o presente Contrato deverá ser aditado a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 4 abaixo.

4 APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 4.1** O presente Contrato, assim como quaisquer aditamentos subsequentes, deverá ser protocolado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição em que se localiza o domicílio das Partes, qual seja, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua celebração, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

- 4.1.1** Em caso de exigências apresentadas pelo Cartório de RTD no decorrer da obtenção dos registros, a Cedente Fiduciante e a Emissora se comprometem a cumpri-las no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis e/ou enviar ao Agente Fiduciário um pedido de prorrogação do prazo, desde que o pedido de prorrogação seja fundamentado e observe, em qualquer hipótese, o prazo estabelecido pelo Cartório de RTD.

- 4.2** A Cedente Fiduciante e a Emissora comprometem-se a enviar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original do presente Contrato, bem como de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros, observado que a comprovação do registro deste Contrato no Cartório de RTD, pela Cedente Fiduciante e/ou pela Emissora ao Agente Fiduciário deverá ocorrer até a Primeira Data de Integralização.

- 4.3** Todas as despesas incorridas com relação aos registros, protocolos e demais formalidades previstas nesta Cláusula 4 deverão ser arcadas pela Cedente Fiduciante e/ou pela Emissora. Não obstante, caso a Cedente Fiduciante e/ou a Emissora não realize os registros no Cartório de RTD, o Agente Fiduciário deverá providenciar os registros, protocolos e demais formalidades. Nesse caso, a Cedente Fiduciante e/ou a Emissora deverá reembolsar o Agente Fiduciário pelas despesas razoavelmente incorridas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da entrega, à Cedente Fiduciante, de cópias dos documentos comprobatórios das despesas.

- 4.4** Caso a Cedente Fiduciante e/ou a Emissora não providencie os registros previstos nesta Cláusula, a eventual realização do registro e averbação pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Fiduciante, nos termos do presente Contrato de Garantia e da Escritura de Emissão.

5 DEPÓSITO INICIAL OBRIGATÓRIO, FLUXO MÍNIMO, MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS E BANCO DEPOSITÁRIO

5.1 Observado o disposto na Escritura de Emissão e neste Contrato, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures até 30 de julho de 2022 (inclusive), a Cedente deverá manter depositado na Conta Vinculada Depósito o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (“**Depósito Inicial Obrigatório**”), o qual será alocado em investimentos permitidos, conforme os termos e condições definidos no Contrato de Depositário.

5.1.1. Eventuais recursos mantidos na Conta Vinculada Depósito, inclusive decorrente dos investimentos permitidos, que ultrapassem o Depósito Inicial Obrigatório, poderão ser transferidos para Conta Livre Movimento (conforme abaixo definido), mediante solicitação da Cedente ao Agente Fiduciário, que deverá notificar ao Banco Depositário para que faça as transferências pretendidas. Para tanto, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário observados os termos do Contrato de Depositário.

5.1.2. O Agente Fiduciário e a Cedente declaram ser as únicas responsáveis por realizar o controle de valores excedentes ao Depósito Inicial Obrigatório mediante acesso ao portal do Banco Depositário na Internet.

5.2 A partir de 30 de julho de 2022 (inclusive), em não havendo inadimplemento ou ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), o Banco Depositário transferirá, mediante notificação do Agente Fiduciário neste sentido, conforme modelo constante no Contrato de Depositário, e desde que os recursos estejam disponíveis na Conta Vinculada Depósito no dia de recebimento da notificação pelo Banco Depositário, o Depósito Inicial Obrigatório da Conta Vinculada Depósito para a Conta de Livre Movimentação (conforme abaixo definido) da Cedente no Dia Útil subsequente, na forma especificada na notificação e desde que o recebimento ocorra conforme os termos e condições definidos no Contrato de Depositário.

5.2.1. Os valores referidos no item anterior, a partir do recebimento da notificação, pelo Banco Depositário, até a realização do depósito na conta corrente indicada, não serão, de nenhuma forma, por ele remunerados ou investidos, exceção feita às aplicações automáticas, caso contratadas.

5.3 Desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures até 30 de julho de 2022 (inclusive), a Cedente deverá fazer transitar, mensalmente, na Conta Vinculada Fluxo Mínimo recursos provenientes exclusivamente da exploração das atividades da Cedente em valor equivalente a, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“**Fluxo Mínimo Mensal Inicial**”).

5.4 A partir de 30 de julho de 2022, a Cedente deverá fazer transitar, mensalmente, na Conta Vinculada Fluxo Mínimo recursos provenientes exclusivamente da exploração das atividades da Cedente em valor equivalente a, no mínimo, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (“**Fluxo Mínimo Mensal Subsequente**” e, em conjunto com o Fluxo Mínimo Mensal Inicial, “**Fluxo Mínimo**”).

5.5 A verificação do Depósito Inicial Obrigatório e o Fluxo Mínimo na Conta Vinculada Fluxo Mínimo será realizada pelo Agente Fiduciário, no 5º (quinto) dia de cada mês, conforme aplicável, sempre em referência ao mês calendário imediatamente anterior, mediante a análise de extrato bancário da Conta Vinculada Depósito e da Conta Vinculada Fluxo Mínimo, emitida junto ao Banco Depositário mediante solicitação do Agente Fiduciário,

sendo certo que a primeira verificação ocorrerá no mês subsequente à Data de Emissão, qual seja, dia 22 de agosto de 2021 (cada data, uma “**Data de Verificação**”).

5.5.1 Considerar-se-ão prorrogadas as Datas de Verificação até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, quando qualquer Data de Verificação ocorrer em dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.6 Durante a vigência deste Contrato, o Banco Depositário fará a transferência diária, no dia útil subsequente ao depósito de recursos na Conta Vinculada Fluxo Mínimo, para a conta corrente de livre movimentação da Cedente, conta nº 68297-7, da agência 0285, mantida no Banco Depositário (“**Conta de Livre Movimentação**”), nos termos do Anexo I do Contrato de Depositário, observado o disposto nas cláusulas abaixo.

5.7 Em qualquer Data de Verificação, caso, em um determinado mês, não seja constatado o trânsito do Fluxo Mínimo na Conta Vinculada Fluxo Mínimo no mês imediatamente anterior ao mês da verificação (“**Mês do Inadimplemento**”), restará caracterizado evento de insuficiência de recurso (“**Evento de Insuficiência de Recursos**”).

5.8 Na ocorrência de um Evento de Insuficiência de Recursos e/ou na hipótese de ocorrência de qualquer inadimplemento, pecuniário ou não, da Cedente e/ou da Emissora, no âmbito da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, o Agente Fiduciário notificará imediatamente o Banco Depositário, nos moldes do modelo constante do Contrato de Depositário, para realizar o bloqueio imediato da Conta Vinculada Fluxo Mínimo, interrompendo a transferência ordinária de recursos da Conta Vinculada Fluxo Mínimo para a Conta de Livre Movimentação. Tal notificação produzirá efeitos para os valores depositados a partir do dia do recebimento da notificação pelo Banco Depositário, desde que o recebimento ocorra até às 13:00 horas, sendo que as notificações recebidas após este horário somente produzirão efeito a partir do Dia Útil subsequente ao do seu recebimento.

5.8.1. Durante o período de retenção, os valores presentes na Conta Vinculada Fluxo Mínimo poderão ser alocados em investimentos permitidos, conforme os termos e condições definidos no Contrato de Depositário.

5.9 Em cada Evento de Insuficiência de Recursos, a Emissora e/ou a Cedente, de forma solidária e integral entre si, deverá(ão) depositar na Conta Vinculada Fluxo Mínimo, à título de *cash colateral*, recursos no montante equivalente à diferença entre o valor transitado na Conta Vinculada Fluxo Mínimo no Mês de Inadimplemento e o Fluxo Mínimo aplicável a cada mês, o qual permanecerá retido na Conta Vinculada Fluxo Mínimo até que ocorra um Evento de Normalização de Fluxo. Durante o período de retenção, os valores presentes na Conta Vinculada Fluxo Mínimo poderão ser alocados em Investimentos Permitidos, conforme os termos e condições definidos no Contrato de Depositário.

5.10 No(s) mês(es) subsequentes a um Evento de Insuficiência de Recursos, permanecerá vigente a obrigação mensal de Fluxo Mínimo sendo certo que todo recurso depositado à título de Fluxo Mínimo permanecerá retido na Conta Vinculada Fluxo Mínimo até que o Agente Fiduciário seja notificado pela Emissora e/ou pela Cedente acerca da normalização do Fluxo Mínimo mensal em referido mês, mediante a apresentação de extrato bancário atualizado da Conta Vinculada Fluxo Mínimo emitido junto ao Banco Depositário mediante solicitação (“**Evento de Normalização de Fluxo**”).

5.11 Caso ocorra um Evento de Normalização de Fluxo, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário para que, em até 1 (um) Dia Útil, o Banco Depositário reestabeleça a transferência ordinária dos recursos depositados na Conta Vinculada Fluxo Mínimo para a

Conta de Livre Movimentação, nos termos da Cláusula 5.6 acima, desde que o recebimento ocorra até às 13:00 horas, sendo que as notificações recebidas após este horário somente produzirão efeito a partir do Dia Útil subsequente ao seu recebimento.

5.11.1. Caso existam valores da Conta Vinculada Fluxo Mínimo aplicados nos termos do Contrato de Depositário, a notificação do Agente Fiduciário para restabelecimento do fluxo ordinário de transferências será suficiente para que o Banco Depositário realize o respectivo resgate previamente ao reinício das transferências, ficando o Banco Depositário, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, pela Cedente a proceder desta forma .

- 5.12** Caso seja constatado um Evento de Insuficiência de Recursos em (i) 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas; ou (ii) 3 (três) Datas de Verificação compreendidas dentro de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, a Emissora incorrerá em causa de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), observados os prazos e demais condições descritas na Escritura de Emissão.
- 5.13** O Banco Depositário não terá qualquer responsabilidade em relação à administração das Contas Vinculadas, não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento, responsabilizado por obrigações relacionadas ao bloqueio e transferência dos valores solicitados pelo Agente Fiduciário.
- 5.14** Caso o Banco Depositário venha a rescindir o Contrato de Depósito, nos termos previstos no Contrato de Depósito, a Cedente Fiduciante deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento pela Cedente Fiduciante de notificação enviada pelo Banco Depositário à Cedente Fiduciante e ao Agente Fiduciário comunicando sobre a rescisão, convocar assembleia geral de debenturistas para que ocorra a aprovação da contratação da nova instituição financeira para administrar os recursos existentes nas Contas Vinculadas, sendo certo que, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a aprovação pelos Debenturistas, a Cedente Fiduciante deverá concretizar a contratação da nova instituição financeira, garantindo, em qualquer caso, a continuidade da prestação do serviço.
- 5.15** A Cedente Fiduciante autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a troca de informações entre o Banco Depositário e o Agente Fiduciário, bem como entre o Agente Fiduciário e os Debenturistas, sobre qualquer movimentação envolvendo as Contas Vinculadas, autorizando o Banco Depositário, inclusive, a apresentar todos e quaisquer documentos e informações referentes a qualquer movimentação, saldos e extratos das Contas Vinculadas, de acordo com o disposto no Contrato de Depósito, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

6 EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 6.1** Na hipótese de (i) ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão ou (ii) não pagamento dos valores devidos pela Emissora na Data de Vencimento, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, de boa-fé, nas condições que os Debenturistas entenderem apropriadas, promover a excussão da Cessão Fiduciária, quantas vezes forem necessárias.
- 6.2** Com a excussão da Cessão Fiduciária, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade plena dos Direitos Cedidos, podendo, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: **(a)** receber e utilizar todos e quaisquer recursos relativos

aos Direitos Cedidos depositados nas Contas Vinculadas ou resgates de Investimentos Permitidos, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e de qualquer outro encargo incidente sobre as Obrigações Garantidas e despesas eventualmente realizadas para sua cobrança; **(b)** tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos em favor dos Debenturistas em caso de excussão da presente Cessão Fiduciária; e **(c)** conservar a posse dos Direitos Cedidos, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Cedente Fiduciante.

- 6.3** O Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para informar a Emissora e a Cedente a respeito do início da excussão da Cessão Fiduciária, sendo que o não envio de comunicação a esse respeito não invalidará, impossibilitará ou de qualquer forma afetará a excussão da Cessão Fiduciária.
- 6.4** Os recursos apurados de acordo com o disposto, conforme aplicável, na Cláusula 6.2 acima, na medida em que forem recebidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverão ser aplicados na quitação das Obrigações Garantidas, e de qualquer outro encargo incidente sobre as Obrigações Garantidas e despesas eventualmente realizadas para sua cobrança, sendo que eventual excesso será devolvido à Cedente Fiduciante após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
- 6.5** Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 6 não sejam suficientes para quitar integralmente as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) despesas incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, inclusive, com o processo de excussão e honorários do Agente Fiduciário; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas; (iii) Remuneração, (iv) saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures; e (v) quaisquer outros valores devidos pela Emissora e pela Cedente que não sejam os valores a que se referem o item (iv).
- 6.5.1** A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos e despesas incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, tratar-se de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
- 6.6** Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora e a Cedente Fiduciante, conforme aplicável, se obrigam a: **(a)** adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário mantenham preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Cedidos; e **(b)** praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 6, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias.
- 6.7** Sem prejuízo do disposto acima, a fim de facilitar a excussão da Cessão Fiduciária, a Cedente e a Emissora obrigam-se a outorgar, em favor do Agente Fiduciário, mandato com cláusula “em causa própria”, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos e para os fins previstos nos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, e entregar, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração do presente Contrato, ao Agente

Fiduciário o instrumento de procuração original outorgado de acordo com o modelo constante no **Anexo I** deste Contrato.

6.7.1 A procuração constituída na cláusula anterior é outorgada como uma condição à celebração do presente Contrato, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil.

6.7.2 A procuração outorgada em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, substancialmente nos moldes previstos no **Anexo I** deste Contrato, permanecerá válida e em pleno vigor pelo prazo de 1 (um) ano contado desde a data de sua assinatura, devendo ser renovado ano a ano com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do mencionado instrumento de mandato, até (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) que a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato seja totalmente excutida e os Debenturistas tenham recebido o produto dos Direitos Cedidos de forma definitiva e incontestável, o que ocorrer primeiro. A Cedente Fiduciante e/ou a Emissora enviará ao Agente Fiduciário a via original das novas procurações, com as firmas reconhecidas, com até 10 (dez) dias de antecedência do vencimento da procuração vigente.

6.7.3 A Cedente Fiduciante e a Emissora comprometem-se a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

6.8 Caso durante o prazo de vigência deste Contrato seja necessária a apresentação de uma nova procuração pela Fiduciante e pela Emissora, para fins da excussão da Cessão Fiduciária, em decorrência de restrições quanto a prazo de vigência da procuração, forma da procuração, linguagem específica ou falta de disposições específicas relacionadas aos poderes outorgados ao Agente Fiduciário, a Fiduciante e a Emissora obrigam-se a firmar, às suas custas, nova procuração no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário neste sentido. As Partes convencionam desde já que qualquer nova procuração a ser outorgada pela Fiduciante e pela Emissora deverá incluir os poderes descritos no modelo constante no **Anexo I**, exceto se diversamente solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas. Procurações que incluam poderes adicionais aos poderes previstos no **Anexo I** serão objeto de discussão e deverão ser mutuamente acordadas entre as Partes e os Debenturistas previamente à sua outorga pela Cedente Fiduciante e pela Emissora, sendo certo que prevalecerá o conteúdo necessário para propiciar a excussão das garantias.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas na Escritura de Emissão, neste Contrato e nos demais Documentos da Emissão ou em lei, a Cedente Fiduciante e a Emissora, neste ato, obrigam-se a:

(i) manter a Cessão Fiduciária existente, lícita, válida, vinculante, eficaz, exigível, em pleno vigor e exequível de acordo com seus termos e condições, sem qualquer restrição ou condição, de acordo com os termos dos Documentos da Emissão, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;

- (ii) proceder às suas expensas, e apresentar ao Agente Fiduciário a presente Cessão Fiduciária e seus anexos ou aditivos devidamente registrados junto ao Cartório de RTD;
- (iii) tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;
- (iv) preservar o Depósito Inicial Obrigatório ao longo do prazo descrito neste Contrato;
- (v) manter o Fluxo Mínimo, a partir da Data de Primeira Integralização das Debêntures e durante todo o período de vigência das Debêntures, conforme descrito neste Contrato;
- (vi) realizar o reforço das Garantias nos prazos previstos neste Contrato;
- (vii) enviar para o Agente Fiduciário lista de empresas do grupo da Emissora para acompanhamento da Clausula 5.1 acima;
- (viii) informar ao Agente Fiduciário a respeito do seu conhecimento de qualquer fato relevante relacionado com os direitos vinculados à garantia constituída nos termos deste Contrato, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento;
- (ix) informar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, salvo se houver prazo específico previsto neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão;
- (x) comunicar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, quaisquer eventos ou situações que possam colocar em risco o exercício pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos, garantias e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e deste Contrato, salvo se houver prazo específico previsto neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão;
- (xi) às suas expensas, cumprir qualquer exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício dos Direitos Cedidos em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento, no prazo legalmente estabelecido ou, em sua falta, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de formulação de tal exigência;
- (xii) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária, os Direitos Cedidos, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento de citação, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este item;
- (xiii) conceder ao Agente Fiduciário, ou a seus representantes, o livre acesso às informações das Contas Vinculadas, o que faz neste ato, ficando autorizado o Banco Depositário, independentemente de anuência ou consulta prévia à Cedente Fiduciante, a conceder tal acesso;

- (xiv) com relação aos Direitos Cedidos e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, não (i) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos (exceto pela Cessão Fiduciária), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico; e (ii) renunciar, expressamente ou por omissão, a qualquer de seus Direitos das Contas Vinculadas;
- (xv) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Fiduciante e/ou a Emissora atuem;
- (xvi) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e
- (xvii) observar e cumprir e fazer com que seus respectivos controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas (“**Afiladas**”), bem como seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, bem como por qualquer subcontratado no âmbito da Emissão e/ou deste Contrato, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848/1940, pela Lei nº 12.846/2013, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis (“**Normas Anticorrupção**”), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiladas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

7.2 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas na Escritura de Emissão, neste Contrato e nos demais Documentos da Emissão ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:

- (i) verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, em especial, mas sem limitação ao Depósito Inicial Obrigatório e ao Fluxo Mínimo, nos termos deste Contrato, do Contrato de Depósito e dos demais Documentos da Emissão;

- (ii) observar os procedimentos de controle da Cessão Fiduciária, de acordo com o disposto neste Contrato, e na Escritura de Emissão e no Contrato de Depósito;
- (iii) celebrar os aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos; e
- (iv) adotar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Cessão Fiduciária, observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos da Emissão.

8 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1 Sem prejuízo das demais declarações prestadas na Escritura de Emissão, neste Contrato e nos demais Documentos da Emissão, a Cedente Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, declara que:

- (i) É uma sociedade devidamente organizada, constituída e validamente existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) os Direitos Cedidos objeto da garantia ora constituída é de sua exclusiva propriedade, estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor, encargos, gravames, dívidas, dúvidas ou litígios, não havendo quaisquer restrições que impeçam a constituição do ônus aqui previsto, bem como decorrem de operações válidas, exigíveis e efetivamente realizadas pela Cedente Fiduciante;
- (iii) a Cessão Fiduciária, mediante a realização das formalidades a que se refere este Contrato, estará devidamente constituída e será válida nos termos das leis brasileiras;
- (iv) não existe, na presente data, qualquer lei ou normativo emitido por qualquer autoridade competente, ou ainda qualquer disposição societária, contratual, convenção ou acordo de acionistas que proíba ou restrinja, de qualquer forma, a constituição da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato de Garantia, exceto nos casos em que foram obtidas as anuências dos respectivos credores;
- (v) não existe, nesta data, qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra a Cedente Fiduciante, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração do presente Contrato de Garantia;
- (vi) está devidamente autorizada, obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias e possui plena capacidade e autoridade para celebrar o presente Contrato de Garantia e realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações por ela assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária necessárias para autorizar a sua celebração;
- (vii) a presente Cessão Fiduciária constitui-se obrigação válida e eficaz da Cedente Fiduciante, exequível de acordo com os seus respectivos termos, com força de título executivo extrajudicial, nos termos da lei;
- (viii) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em nome da Cedente Fiduciante, as obrigações neles previstas e,

sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

- (ix) este Contrato e os demais Documentos da Emissão, bem como as obrigações da Cedente Fiduciante neles previstas, e as obrigações decorrentes das declarações prestadas pela Cedente constituem obrigações legais, válidas, vinculantes, eficazes e exigíveis da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (x) a celebração deste Contrato, assim como a constituição da Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações da Cedente previstas em tais instrumentos e a realização da Emissão e da Oferta: **(1)** não infringem o estatuto social da Cedente; **(2)** não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento que vincule ou afete a Cedente e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, exceto nos casos em que foram obtidas as anuências dos respectivos credores; **(3)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Cedente, exceto nos casos em que foram obtidas as anuências dos respectivos credores; **(ii)** criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens, com exceção desta Cessão Fiduciária; ou **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(4)** não implicam descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral; ou **(5)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cedente;
- (xi) responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios e legitimidade dos Direitos Cedidos;
- (xii) possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para ceder e transferir a propriedade fiduciária dos respectivos Direitos Cedidos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (xiii) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil;
- (xiv) a Cedente Fiduciante está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das suas atividades, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas até a presente data, desde que tenha sido obtido respectivo efeito suspensivo, possuindo ainda todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a atue;
- (xv) a Cedente Fiduciante está cumprindo irrestritamente com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas, ou os protocolos de requerimento dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Cedente Fiduciante atua, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas

e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;

- (xvi) a Cedente Fiduciante observa e cumpre e faz com que suas respectivas Afiliadas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, bem como subcontratados no âmbito da Emissão e/ou deste Contrato, se existentes, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (xvii) inexistente contra a Cedente Fiduciante e suas respectivas Afiliadas, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção.

8.2 A Cedente Fiduciante, de forma irrevogável e irretroatável, se obriga a indenizar o Agente Fiduciário e os Debenturistas, conforme aplicável, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados em razão da falsidade, inconsistência, insuficiência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas, nos termos da Cláusula 8.1 acima.

8.3 A Cedente Fiduciante notificará em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, o Agente Fiduciário e os Debenturistas, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato se tornem falsas, enganosas, incompletas, incorretas, inconsistentes ou insuficientes.

8.4 Sem prejuízo das demais declarações previstas neste Contrato e nos Documentos da Emissão, o Agente Fiduciário, neste ato, declara que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as pessoas que o representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;
- (iv) que este Contrato constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (v) aceitar integralmente o presente Contrato, bem como todas as suas respectivas cláusulas e condições;
- (vi) que a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações nele previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) observa e cumpre e faz com que suas Afiliadas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas Normas Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (viii) inexistente contra si e suas Afiliadas, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção.

9 NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 9.1** Observado o disposto nas cláusulas 6.7 e seguintes acima, a Cedente Fiduciante e a Emissora, neste ato, outorgam ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do presente negócio e até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, instrumento de mandato na forma do Anexo I ao presente Contrato, conforme artigo 653 do Código Civil Brasileiro, nomeando-o como procurador a fim de que este possa exercer as atividades descritas em referido instrumento de mandato.

10 TÉRMINO E LIBERAÇÃO

- 10.1** O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá íntegra, válida e eficaz até: (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme atestado pelo Agente Fiduciário por meio de termo de liberação de garantia a ser enviado à Cedente Fiduciante e à Emissora, observado o disposto na Cláusula 10.2 abaixo, quando o presente Contrato ficará resolvido de pleno direito, independentemente da anuência da Cedente Fiduciante ou da Emissora; ou (ii) que a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato seja totalmente excutada e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão de forma definitiva e incontestável, o que ocorrer primeiro, data em que o presente Contrato resolver-se-á de pleno direito.
- 10.2** O Agente Fiduciário obriga-se, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da quitação integral de todas as Obrigações Garantidas, a fornecer para a Cedente Fiduciante termo de liberação para que a Cedente Fiduciante possa efetuar a liberação da Cessão Fiduciária nos termos deste Contrato de Garantia.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** Execução Específica. Para os fins do presente Contrato, de forma que caso quaisquer das disposições deste não sejam cumpridas de acordo com seus termos, o Agente Fiduciário poderá buscar a execução específica das obrigações, nos termos da legislação aplicável.
- 11.2** Título Executivo. Este instrumento é reconhecido pelas Partes como título executivo para todos os fins e efeitos de direito consoante disposto no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, uma vez que este sucederá àquele durante o prazo de vigência deste Contrato, e, como tal, este instrumento constituirá título hábil para instruir a execução de quaisquer obrigações deste.
- 11.2.1** Os Debenturistas poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui assumidas pela Cedente Fiduciante, conforme o disposto no artigo 497 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do pedido de execução da obrigação de fazer ou não fazer, com fundamento nos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 11.3** Obrigações Adicionais. As Partes obrigam-se a celebrar quaisquer outros documentos ou contratos e, sujeitos aos termos e condições aqui previstos, a praticar todos os atos que forem razoavelmente necessários ou recomendáveis para a conclusão das operações previstas neste Contrato.
- 11.4** Cessão. A Cedente Fiduciante não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer terceiro qualquer de seus direitos e/ou obrigações previstos neste Contrato, no

todo ou em parte, sem o consentimento prévio, por escrito, do Agente Fiduciário, se assim deliberado pelos Debenturistas em sede de assembleia geral.

11.5 Independência das Cláusulas. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula, anulável, inválida, ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Contrato será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida, ou inoperante, não estivesse contida neste Contrato.

11.6 Comunicações. Todas as notificações, avisos ou comunicações relativas ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito, e enviadas via e-mail, devendo, caso se trate de instrução a qualquer Parte, conter um anexo assinado pelos representantes legais da respectiva Parte. Caso seja enviada por intermédio do Cartório de RTD, a via física deverá ser enviada nos endereços abaixo:

(i) Para a Cedente Fiduciante:

CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.

Avenida dos Eucaliptos, nº 762, Indianópolis São Paulo, SP
At.: Leonardo Moreira Dias Correa
Tel.: (11) 99189-2017
E-mail: leonardo.correa@espacolaser.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi
São Paulo/SP
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (11) 3090-0447
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(iii) Para a Emissora

MPM CORPÓREOS S.A.

Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 02, Indianópolis
CEP 04517-050, São Paulo/SP
At.: Leonardo Moreira Dias Correa
Tel.: (11) 99189-2017
E-mail: leonardo.correa@espacolaser.com.br

11.6.2 As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas quando da data da confirmação de entrega. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.7 Renúncia. O atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos deste Contrato não deverá ser interpretado como renúncia ou novação de nenhum dos termos e não deverá afetar de qualquer modo o presente Contrato. Qualquer renúncia ou novação

concedida por uma Parte com relação aos seus direitos previstos neste Contrato somente terá efeito se formalizado por escrito.

- 11.8** Legislação Aplicável. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 11.9** Efeito Vinculativo. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigação válida e vinculante entre as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo exequível em conformidade com os seus respectivos termos.
- 11.10** Datas. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Contrato, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingo, feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo por dia não vier acompanhada da indicação de “**Dia Útil**”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
- 11.11** Foro. As Partes elegem o foro da Comarca São Paulo do Estado São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.
- 11.12** A Cedente Fiduciante e/ou a Emissora suportarão todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos que venham a ser pagos ou devidos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em razão do presente Contrato, especialmente aqueles decorrentes da efetivação, manutenção e extinção da cessão fiduciária em garantia prevista neste Contrato (incluindo, mas não se limitando, as despesas com os registros mencionados na Cláusula 4 acima).
- 11.13** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer Documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Emissão, inclusive, mas sem qualquer limitação, para refletir o Procedimento de *Bookbuilding*, (iii) alterações a quaisquer Documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 11.14** As Partes afirmam e declaram que este Contrato poderá ser assinado com certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do art. 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste Contrato, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, de forma eletrônica, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de agosto de 2021.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinatura 1/4 do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência da MPM Corpóreos S.A.)

CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinatura 2/4 do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência da MPM Corpóreos S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

(Página de assinatura 3/4 do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência da MPM Corpóreos S.A.)

MPM CORPÓREOS S.A.

1. _____

Nome:

CPF/ME:

2. _____

Nome:

CPF/ME:

(Página de assinatura 4/4 do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas e Outras Avenças, celebrado entre Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência da MPM Corpóreos S.A.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/ME:

2. _____

Nome:

CPF/ME:

ANEXO I
MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular de procuração,

CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 08.845.676/0001-98, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.518.250, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído nos termos de seu estatuto social e identificado na página de assinatura deste instrumento (“**Cedente Fiduciante**” ou “**Cedente**”); e **MPM CORPÓREOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.659.061/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.498.607, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído nos termos de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Emissora**” e, em conjunto com a Cedente, simplesmente “**Outorgantes**”);

Nomeiam como sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo);

Como condição da eficácia do “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*” celebrado em 02 de agosto de 2021, entre a Cedente, na qualidade de cedente fiduciante o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora (“**Contrato de Garantia**”), no âmbito da 1ª (Primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da Emissora (“**Debêntures**”), emitidas nos termos da “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Com Garantia Real para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.*” celebrada em 22 de julho de 2021, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Cedente Fiduciante (“**Escritura de Emissão**”), conferir, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures, poderes amplos a fim de que, (a) caso, nos termos da Escritura de Emissão, seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures e/ou (b) caso, na Data de Vencimento (conforme definida no Contrato), as Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato) não tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário possa, durante a vigência e de acordo com os termos do Contrato:

- (A) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam consistentes com os termos do Contrato de Garantia e necessários para a consecução dos objetivos estabelecidos no Contrato de Garantia, incluindo, mas não se limitando a, notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Cessão Fiduciária (conforme definida no Contrato de

Garantia), bem como tomar posse, reter, alienar, cobrar, receber, imediatamente ceder ou de outro modo alienar e entregar os Direitos Cedidos (conforme definidos no Contrato de Garantia), no todo ou em parte;

- (B) praticar atos para proceder ao registro e/ou averbação da Cessão Fiduciária, assinando formulários, pedidos e requerimentos,
- (C) utilizar os recursos oriundos da venda dos Direitos Cedidos na amortização ou, se possível, liquidação das Obrigações Garantidas devidas e não pagas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a excussão da Cessão Fiduciária, entregando, ao final, à Cedente o que porventura sobejar; e
- (D) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato nos termos e para os fins do Contrato de Garantia, sendo-lhe conferido todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", incluindo ainda todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente.

A procuração ora outorgada não poderá ser substabelecida, será irrevogável e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano contado desde a data de sua assinatura.

As Outorgantes obrigam-se a renovar a procuração ora outorgada, anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, **(i)** até o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou **(ii)** até que a Cessão Fiduciária objeto do Contrato de Garantia seja totalmente excutida e os titulares das Debêntures tenham recebido o produto dos Direitos Cedidos de forma definitiva e incontestável, o que ocorrer primeiro.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído nesta procuração ou, se não definidos, no Contrato de Garantia.

[local], [data].

[•]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: